

RESOLUÇÃO N.º 383/11

Dispõe sobre o processo de preenchimento das vacâncias do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

O Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e XXIV do art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262, de 23 de Julho de 1996 e pelo art. 42 do Regimento Interno do Conselho, aprovado pela Resolução n.º 358, de 10 de maio de 2011, e considerando a delegação outorgada pela 163ª Plenária Ordinária a Mesa Diretora do CEAS e por decisão dessa reunida em 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para o preenchimento das vacâncias do Conselho Estadual de Assistência Social nos termos do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O PREENCHIMENTO DE VACÂNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MINAS GERAIS NO MANDATO DE 2011 A 2013

CAPÍTULO I

A IDENTIFICAÇÃO DA VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL E DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.1º Após o processo de escolha ocorrido em 20 de outubro de 2011, ficaram vacantes:

I – 1 (um) representante titular e 2 (dois) suplentes de entidades de usuários de assistência social, de âmbito estadual;

II – 4 (quatro) representantes suplentes de entidades de assistência social, de âmbito estadual;

III – 1 (um) representante titular e 2 (dois) suplentes não governamentais dos conselhos municipais de assistência social – CMAS.

§1º Entende-se que o assento no CEAS é da entidade ou órgão, eleito no processo de escolha, cabendo a ela ou ele o mandato de dois anos.

§2º A entidade ou órgão interessado em disputar uma vaga no CEAS, independentemente do período em que tenha tido assento no conselho, será escolhido, observando-se o disposto neste regulamento.

§3º A indicação do representante da entidade ou órgão é de livre escolha desse, desde que seja comprovado o vínculo do indicado.

§4º Entende-se por entidade de âmbito estadual, aquela cuja área de atuação ultrapasse o limite de um município.

§5º Serão consideradas entidades ou organizações de usuários de assistência social aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e de grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na entidade ou organização, mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso, conforme disposto no §2º do art. 1º da Resolução n.º 42/06 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

§6º Serão consideradas entidades de assistência social, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 2º do Decreto Federal n.º 6.308/07:

I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993;

II – de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993; e

III – de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993.

Art.2º O foro próprio para a escolha dos representantes da sociedade civil e CMAS ocorrerá na Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, no dia 01 de março de 2011, na sede do Conselho.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.3º A Coordenação do atual Processo de Escolha é da Mesa Diretora do CEAS, a qual caberá:

I – Coordenar o processo de escolha para preenchimento de vacância do CEAS, para o mandato de 2011 a 2013;

II – Julgar os pedidos de registros de candidatura e os eventuais de impugnações, bem como os recursos;

- III – Elaborar e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;
- IV – Expedir orientações e ordens inerentes ao processo, bem como zelar pelo cumprimento de normas e pelo bom andamento dos trabalhos;
- V – Encaminhar pela Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado todos os atos referentes ao processo de escolha das entidades e organizações de Assistência Social representantes da sociedade civil e dos CMAS.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art.4º As entidades e organizações de Assistência Social e os CMAS que desejarem participar como candidatos, no processo de escolha, deverão habilitar-se no período de 05 de dezembro a 11 de fevereiro de 2012, de 8 a 18 horas, nos dias úteis, na Secretaria Executiva do CEAS.

§1º O pedido de habilitação será assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou pelo presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dirigido à Mesa Diretora do CEAS e protocolado na Secretaria Executiva do CEAS – Rua Guajajaras, 40 – 23º andar, nos dias úteis, dentro do período definido no “caput” deste artigo.

§2º Admitir-se-á pedido de habilitação por procuração, no entanto não se admitirá que mais de uma entidade ou Conselho seja representado pelo mesmo procurador para o Processo Eleitoral.

§3º A Decisão sobre os pedidos de habilitação será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art.5º As entidades de assistência social mencionadas no §6º do art. 1º deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a Resolução n.º 16/10, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.6º Os documentos a serem apresentados para a habilitação são:

I – pelas entidades de usuários de assistência social:

- a) Cópia do Estatuto vigente e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, contendo entre os seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- b) Histórico da entidade ou organização – relatando processo de criação, funcionamento e principais realizações;
- c) Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria registrada em Cartório de Títulos e Documentos;
- d) Comprovação de que o usuário participa da diretoria da entidade;
- e) Declaração de funcionamento da entidade assinada pelo representante legal;
- f) Comprovação de realização de ações de defesa de direitos dos usuários – correspondências, participação em eventos, publicações, jornais e outros materiais de divulgação onde possam ser verificadas as atividades que demonstrem a abrangência e/ou atuação institucional, dentre outras formas.

II – pelas entidades de assistência social mencionadas no §6º do art. 1º:

- a) Apresentar devidamente preenchido o formulário de solicitação de habilitação;
- b) Estar com a sua inscrição em dia, conforme disposto no art. 5º.

III – pelos CMAS:

- a) Cópia da lei de criação do Conselho e todas as suas alterações;
- b) Cópia do ato de nomeação dos conselheiros, do mandato vigente;
- c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria do Conselho;
- d) Cópia das três últimas atas de plenárias do Conselho, que não poderão ser anteriores a agosto de 2011;
- e) Comprovação de estar habilitado em gestão básica ou plena;
- f) Cópia da ata de reunião da URCMAS, quando foi eleito como seu representante para disputar neste processo de escolha.

Art.7º O formulário de solicitação de habilitação estará à disposição no CEAS, Rua Guajajaras, 40 – 23º andar, nos dias úteis, no período destinado à habilitação, conforme art. 4º, desta Resolução, bem como no site do CEAS – www.ceas.mg.gov.br ou www.conselhos.mg.gov.br/ceas, e deverá ser apresentado no ato da inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal

ou seu procurador, no caso da entidade e organização de usuários e de Assistência Social, ou pelo presidente ou vice-presidente, no caso de Conselho.

§1º No caso de indeferimento admitir-se-á recurso.

§2º Os candidatos ao processo de escolha poderão apresentar recurso à Mesa Diretora do CEAS no caso de discordância da habilitação de outras entidades ou Conselhos por descumprimento deste Regulamento.

§3º As decisões da Mesa Diretora do CEAS, nos recursos de habilitação, quando não forem publicadas, deverão ser comunicadas à parte interessada via e-mail.

CAPITULO IV DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art.8º O pedido de registro de candidatura será dirigido à Mesa Diretora do CEAS, no mesmo formulário de habilitação, especificando em qual categoria de representação se candidata, conforme disposto no art. 1º.

§1º As vagas serão em número de dez (10), sendo dois (02) titulares e oito (08) suplentes, de acordo com a discriminação abaixo:

I – Três (03) representantes de entidades de usuários da Assistência Social, sendo dois (01) titulares e dois (02) suplentes;

II – Quatro (04) representantes de entidades de Assistência Social, sendo quatro (04) suplentes;

III – Três (03) representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social, sendo um (01) titular e dois (02) suplentes não governamentais.

§2º Para fins de habilitação de candidatura dos representantes de CMAS serão consideradas as Uniões Regionais de Conselhos Municipais de Assistência Social – URCMAS, conforme disposto na Resolução n.º 350/11 do CEAS.

CAPITULO V DO ATO DE ESCOLHA

Art.9º O ato de escolha realizar-se-á no dia 01/03/12, às 14 horas, na Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social.

§1º Para esse ato poderá ser solicitado o apoio do Órgão Estadual responsável pela Política de Assistência Social.

§2º O processo de escolha ocorrerá de acordo com este regulamento.

§3º Como pré-requisito ao pleito, os candidatos deverão se apresentar no dia 01/03/12, às 14 horas, para participar da seguinte programação:

I – Apresentação oral do trabalho desenvolvido, pelo candidato, com duração de 3 (três) minutos e na ordem disposta no §1º do art. 8º;

II – Eleição, através de votação da plenária;

III – Apuração.

§4º Fica vetada, também, a duplicidade de representação de uma entidade e de um CMAS.

§5º A votação será secreta e os votos serão depositados em urna perante a Mesa Diretora do CEAS.

Art.10. Cada conselheiro titular (ou em condição de titularidade) presente na Plenária Ordinária terá direito a três (03) votos, sendo um para cada categoria de vaga a ser preenchida.

Art.11. A apuração dos votos será realizada imediatamente à votação.

§1º Serão considerados escolhidos:

I – Como titulares, os mais votados em cada categoria de representação;

II – Como suplentes, os mais votados após os titulares da categoria de representação subsequente.

III – O primeiro suplente exercerá, exclusivamente, a suplência do primeiro titular na mesma categoria da representação e o segundo suplente a do segundo titular.

IV – Em caso de empate, será considerada eleita a entidade ou o conselho que tiver a data de criação mais antiga, comprovada na documentação encaminhada no período de habilitação;

V – Os suplentes de cada categoria da representação, que vierem a exceder o número de vagas, constarão na ata do processo de escolha para preenchimento de eventuais vagas no CEAS.

§2º Caso o CMAS eleito pertença a uma União Regional que já tenha representante no CEAS, será dada preferência a outro CMAS pertencente a uma União que não possua assento no Conselho.

§3º A Ata desse processo será a mesma da plenária com ênfase ao ocorrido.

§4º O recurso sobre votação e apuração deverá ser manifestado após a apuração para que seja julgado na mesma Plenária.

CAPITULO VI DA POSSE

Art.12. As entidades e Conselhos Municipais de Assistência Social escolhidos indicarão oficialmente ao CEAS, no período de 02/03/12 a 16/03/12, os seus representantes para comporem o Conselho Estadual, de acordo com os seus estatutos ou regimentos.

Parágrafo único. O representante de Conselho Municipal deverá ser conselheiro titular não governamental.

Art.13. Os representantes das entidades e dos Conselhos Municipais de Assistência Social indicados tomarão posse na Plenária Ordinária do CEAS, no dia 20/04/12.

Parágrafo único. Aquele que, por motivo de força maior, não tomar posse nos termos do caput, deverá fazê-lo na Plenária subsequente, sob pena de perder, imediatamente, o seu direito de representação no CEAS.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. A Mesa Diretora do CEAS poderá empregar subsidiariamente o Código Eleitoral, naquilo que considerar cabível.

Art.15. O Ministério Público Estadual será cientificado deste processo de escolha.

Art.16. Após este processo, caso permaneça vacância no CEAS, procederá composição por meio de carta convite para uma entidade ou conselho que a plenária deliberar.

Art.17. Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Mesa Diretora do CEAS.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social